



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17.437/2025

ESTABELECE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 — Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o expediente nos órgãos públicos municipais será das 08:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos intrajornada.

Parágrafo único: Ficam os gestores das unidades administrativas autorizados a organizar as escalas de trabalho, sem interrupção no atendimento ao cidadão ou a agentes públicos durante intervalo intrajornada.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 10 os seguintes casos:

- a) Os setores que não admitem paralisação;
- b) Os serviços públicos em regime de escala;
- c) Os serviços regulamentados por legislação, que por força de Lei possuam Jornada de Trabalho específica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.600/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação do Decreto Municipal nº 17.437/2025

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do
ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal